



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006858

(01) CPF/CNPJ 522.148.932-53		(02) C. IDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 16346440 SEESP/AM Data de Nasc. 14/06/1981	
(03) NOME DO AUTUADO Angela Maria da Silva Cordeiro		(04) NATURALIDADE Pauhinha / PA	
(05) FILIAÇÃO José Vianna Cordeiro - Leopoldina da Silva Cordeiro			
(06) ENDEREÇO Viciat 08, s/nº, Km 9,2, Martins Pereira		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Rorainópolis	(10) UF RR
(11) CEP —			
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 14,9255 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Pres. se SEI 18201.004399/2025.63. O desmatamento ocorreu na propriedade denominada, Lotes 49,51,53 Gleba Pedro Clementino, Município de Rorainópolis.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA 91,93	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA —
(14) ART 52	INISO/LÍNEA Caput	C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA II, VII
(15) ART 101	INISO/LÍNEA II	C/ART. —	INCISO/LÍNEA —
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08	Decreto 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 15.000,00			
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 14,9255 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N01°02'16,73"W60°28'04,48"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Rorainópolis	(22) RR
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:19	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 16/10/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 05/11/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES NILZA YUIKO NAKAHARA 1º Via (Ambiente) / Fiscal DFA/DNCA/FEMARH/RR Matrícula - 042052102 Furi de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - DFA Matrícula nº 020112721			